



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 063, DE 28.12.2001



FLS.: 140

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o prêmio de valorização do magistério que será
pago aos docentes do ensino fundamental do município de Igarapava, com recursos
provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental,
resultante do resíduo líquido anual a ser apurado no último bimestre.

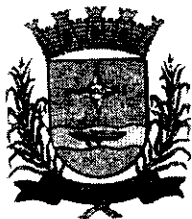
Artigo 2º) – O valor unitário do prêmio de valorização será calculado com base
no resíduo líquido anual apurado no último bimestre, dividido pelo número total de
horas/aulas ministradas no ano letivo por docentes das escolas municipais que
oferecem o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Artigo 3º) – Cada docente receberá como prêmio de valorização do magistério,
o valor unitário apurado de acordo com o artigo 2º desta Lei, multiplicado pelo
número de aulas ministradas durante o ano letivo.

Artigo 4º) – Fará jus ao prêmio de valorização do magistério os docentes do
ensino fundamental que forem considerados assíduos.

Parágrafo 1º - Não será considerado assíduo o docente que no ano
letivo contar com cinco faltas-dias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza,
excetuando-se:

- a) - licença-maternidade;
- b) - licença acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;
- c) - suspensão preventiva para responder a processo administrativo ou
prisão preventiva, quando for absolvido;
- d) - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do
cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente
reconhecido junto à Previdência Social;
- e) - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- f) - por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer
da primeira semana;
- g) - por 01 (um) dia, em 12 (doze) meses de trabalho, em caso de
doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- h) - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar
eleitor, nos termos da lei específica;
- i) - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do
serviço militar e de convocação da Justiça;
- j) - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de
exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino
superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 063, DE 28.12.2001



FLS.: 141

PREFEITO MUNICIPAL

- k) – nos dias em que não tenha havido serviço, por motivo de ordem superior;
- l) – for convocado pela Direção para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional dos docentes, e
- m) – faltas justificadas, mediante atestado médico que não excedam a cinco faltas-dias.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e oito de dezembro de 2001**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 28 de dezembro de 2.001.

**HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Depto Serviços Administrativos**